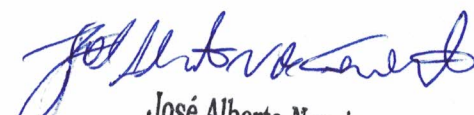



Wagner Barbosa Nascimento
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIBEIRÓPOLIS - SERGIPE


José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 37/2025
04 de agosto de 2025


Ane Vitoria Nunes de Andrada
2ª Secretária

Aprovado em 31.08.25

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIA MALIGNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no município de Ribeirópolis, estado de Sergipe, o Programa de amparo e benefícios voltado às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), com especial atenção às mulheres residentes no município.

Art. 2º - Os benefícios previstos por esta Lei destinam-se a pessoas que apresentem laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de câncer.

Art. 3º - Ficam instituídos os seguintes direitos e benefícios:

I - Isenção de Tributos Municipais: Isenção do pagamento de IPTU para pacientes em tratamento, quando comprovada a incapacidade financeira.

II - Transporte Gratuito: Garantia de transporte gratuito em veículos municipais destinados à saúde, para realização de tratamentos, consultas e exames fora do domicílio.

III - Prioridade em Programas Sociais: Preferência em programas sociais e auxílios oferecidos pelo município, como cestas básicas e assistência financeira emergencial.

IV - Apoio Psicossocial: Disponibilização de atendimento psicológico gratuito através da rede municipal de saúde.

V - Campanhas de Conscientização e Prevenção: Realização de campanhas anuais focadas na prevenção, diagnóstico precoce e apoio a pacientes com câncer, com ênfase especial em ações voltadas às mulheres (como o Outubro Rosa).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIBEIRÓPOLIS - SERGIPE

VI - Parceria com Clínicas e Hospitais: Fomento de convênios e parcerias para garantir atendimento prioritário e especializado.

Art. 4º - A comprovação do diagnóstico deverá ser feita por meio de laudo médico atualizado, renovado anualmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Neey Max Santana Oliveira
NEY MAX SANTANA OLIVEIRA
Vereador Autor